

LEI Nº 12.266, DE 23.03.94 (D.O. DE 23.03.94)

Institui a "Medalha Padre Cícero Romão Batista" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a "Medalha Padre Cícero Romão Batista", destinada a galardoar cidadãos do Estado que se destaquem em áreas de atividades sócio-culturais, profissionais ou religiosas, cujos benefícios revertam em favor do Estado.

Art. 2º - As características, o processo de concessão e o uso da comenda a que se refere esta Lei, serão estabelecidos através de Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica estabelecido o dia 24 de março de 1994, para a entrega da primeira medalha.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de março de 1994.

**CIRO FERREIRA GOMES
PAULO SÉRGIO BESSA LINHARES**